



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 310, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes, denominado Leilão “A-1”, de que trata o art. 2º da Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006, para o ano de 2008, conforme Sistemática definida no Anexo I da Portaria MME nº 296, de 25 de outubro de 2007, sendo considerada, como data de início de suprimento, 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o **caput** será realizado no dia 28 de novembro de 2008.

Art. 2º Os vencedores do Leilão “A-1”, a que se refere o art. 1º, celebrarão Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por quantidade de energia e com prazo de suprimento de energia elétrica de cinco anos.

Art. 3º Para atendimento ao disposto nos arts. 4º e 5º da Portaria MME nº 305, de 2006, os agentes de distribuição deverão apresentar Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica, assim como Termo de Compromisso de Compra de Energia Elétrica, na forma e modelo disponibilizados no sítio do Ministério de Minas e Energia - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), na Rede Mundial de Computadores, até o dia 29 de setembro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.9.2008.